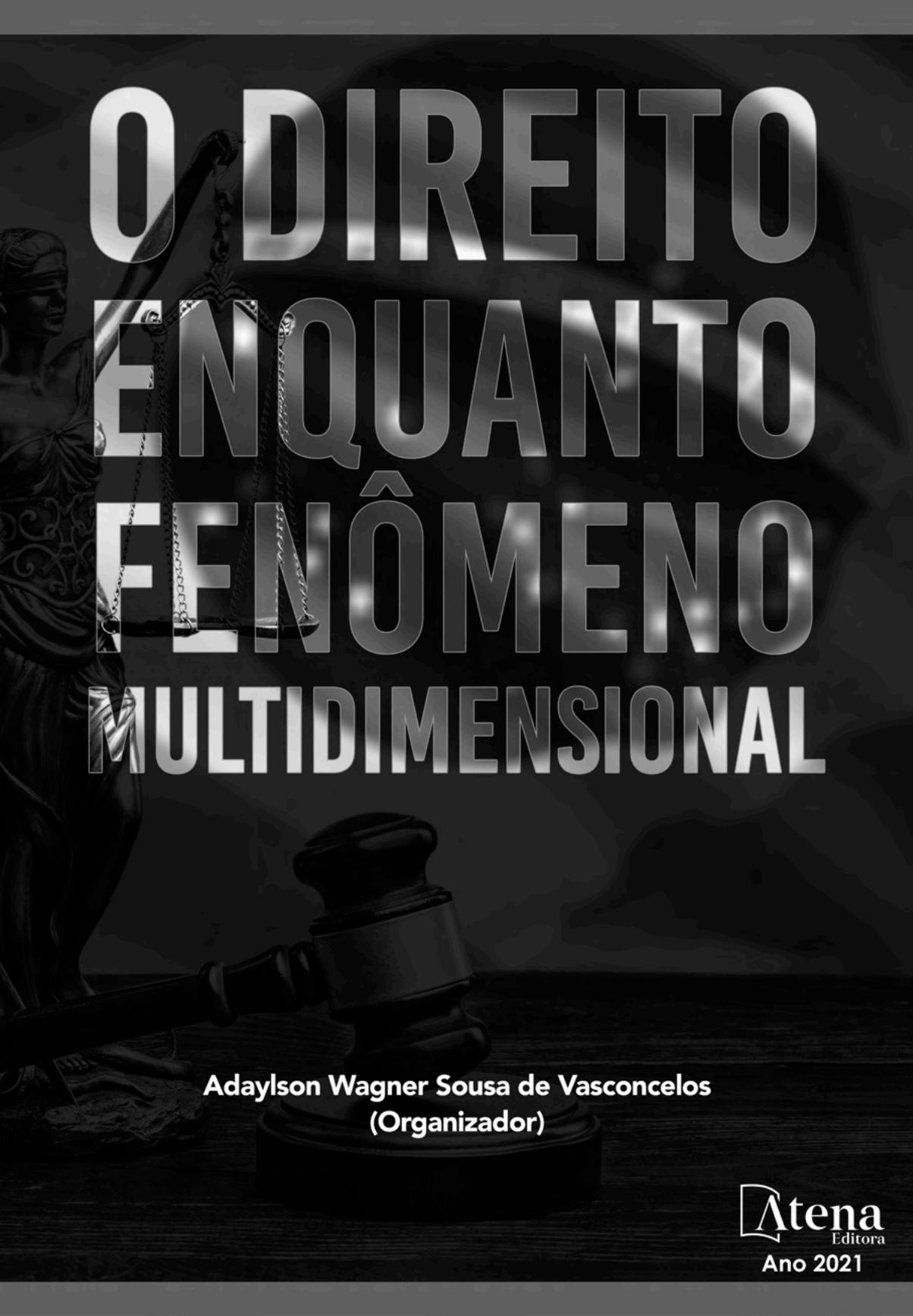


O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	O direito enquanto fenômeno multidimensional / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-366-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908 1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em direito à saúde; e estudos em direito e os impactos da pandemia.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre neoconstitucionalismo, ativismo judicial, STF, poder constituinte, controle de constitucionalidade, *amicus curiae*, elegibilidade e inelegibilidade, sistema de suplência, direito cultural, multiculturalismo, bafômetro e a inconstitucionalidade, além da proteção de dados, importância da constitucionalização e comunicação social na política.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refúgio, criminalização da homossexualidade, prostituição, realidade venezuelana, desporto, consciência social e sistema de cotas para negros.

Estudos em direito à saúde aborda questões como judicialização, defensoria pública e acesso a tratamentos, bem como medicamentos de alto custo, separação de poderes e políticas públicas.

No quarto momento, estudos em direito e os impactos da pandemia, temos leituras sobre impactos das queimadas no espaço amazônico, acesso à justiça e renegociação como meio de oposição à revisão de contratos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEOCONSTITUCIONALISMO E ATIVISMO JUDICIAL	
Luís Eduardo Ulinski	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081	
CAPÍTULO 2	20
O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082	
CAPÍTULO 3	26
O CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE À LUZ DA CONCEPÇÃO DE ANTONIO NEGRI	
Edson Mario Rosa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083	
CAPÍTULO 4	30
ACORDO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
Felipe Costa Albuquerque Camargo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084	
CAPÍTULO 5	43
O <i>AMICUS CURIAE</i> E A DELIBERAÇÃO NA BUSCA DA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
Beatriz Fracaro	
Luciane Sobral	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085	
CAPÍTULO 6	60
ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS	
Lucélia Nárjera de Araújo	
Vilobaldo Adelfidio de Carvalho	
Wilma Avelino de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086	
CAPÍTULO 7	73
SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO	
Ester Granusso Moraes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087	

CAPÍTULO 8	88
DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS	
Luis Guilherme Costa Berti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088	
CAPÍTULO 9	100
MULTICULTURALISMO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE IR E VIR EM FACE DA IMPOSIÇÃO DE UM <i>DRESS CODE</i> EM LUGARES PÚBLICOS	
Alana Caroline Mossoi Tereza Rodrigues Vieira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089	
CAPÍTULO 10	118
INCONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO: INAPLICABILIDADE DO ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	
Henrique Giacomini	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810	
CAPÍTULO 11	138
A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS	
Cassiane de Melo Fernandes Alexandre Sita de Matos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811	
CAPÍTULO 12	155
REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE	
Thiago Opolski Ana Maria Motta Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812	
CAPÍTULO 13	170
LAS OCHENTAS: O PREÇO DO REFÚGIO	
Ana Flávia Ananias Almeida Laura Ferreira Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813	
CAPÍTULO 14	179
A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814	

CAPÍTULO 15	197
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Sandra Mara Silva de Leon Geise Loreto Laus Viega	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815	
CAPÍTULO 16	205
A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A TRATAMENTOS MÉDICOS	
Dari Nass Henrique Balduvino Saft Dutra Maria Cristina Schneider Lucion	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816	
CAPÍTULO 17	217
DIREITO À SAÚDE NO JUDICIÁRIO: A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES OU CUMPRE POLÍTICAS PÚBLICAS INEFICAZES?	
Bianca Sanches Lopes da Silva Daniel Castanha de Freitas	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817	
CAPÍTULO 18	233
DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS	
Valéria Giumelli Canestrini Fábio Rodrigo Casaril	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818	
CAPÍTULO 19	248
ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	
Jackelline Fraga Pessanha Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819	
CAPÍTULO 20	255
A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA	
Fernanda Moraes dos Santos Larissa da Silva Maurano Raphaela de Moraes Lemos Francisco José Soller de Mattos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820	

SOBRE O ORGANIZADOR	264
ÍNDICE REMISSIVO.....	265

ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

Data de aceite: 02/08/2021

Data de submissão: 31/05/2021

Lucélia Nárjera de Araújo

Universidade Estadual do Piauí
Teresina-Piauí
<http://lattes.cnpq.br/7272072691153918>

Vilobaldo Adelídio de Carvalho

Universidade Estadual do Piauí
Teresina-Piauí
<http://lattes.cnpq.br/074544756138602>

Wilma Avelino de Carvalho

Universidade Estadual do Piauí
Teresina-Piauí
<http://lattes.cnpq.br/0360451500431686>

RESUMO: Uma característica básica de um país democrático é a realização periódica de eleições de forma livre e transparente. Neste contexto, o presente capítulo, elaborado a partir de revisão de literatura e fundamentando no ordenamento jurídico brasileiro, tem como objetivo primordial debater sobre questões relacionadas à elegibilidade e inelegibilidade no Brasil, destacando aspectos constitucionais e infraconstitucionais. Para isso, traz-se ao centro das discussões o conceito de elegibilidade e algumas condições impostas ao cidadão para torná-lo elegível, já que o direito eleitoral, apesar de fundamental, não é absoluto. Em seguida, tem-se como ponto de detalhamento as condições de inelegibilidade estabelecidas na Lei

Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), de iniciativa cidadã. Concluiu-se, que apesar da acentuada judicialização do processo eleitoral com condições de elegibilidade e inelegibilidade objetivas e abrangentes, os avanços na legislação são fundamentais para a consolidação da democracia e garantia de maior equilíbrio na disputa pelo poder político.

PALAVRAS-CHAVE: Elegibilidade. Inelegibilidade. Lei da Ficha Limpa.

ELIGIBILITY AND INELIGIBILITY: SOME CONSIDERATIONS ABOUT CONSTITUTIONAL AND INFRACONSTITUTIONAL ASPECTS

ABSTRACT: A basic characteristic of a democratic country is the periodic elections of a free and transparent way. In this context, the present chapter, elaborated from a literature review and based on the Brazilian legal system, has as main objective to debate about issues related to eligibility and ineligibility in Brazil, highlighting constitutional and infraconstitutional aspects. For this, the concept of eligibility and some conditions imposed on citizens to become them eligible are brought to the center of the discussions, once electoral law, although fundamental, it is not absolute. After, the ineligibility conditions established in Complementary Law nº 135/2010, a citizens' initiative, is detailed. It was concluded that, despite the accentuated judicialization of the electoral process, with objective and extensive conditions of eligibility and ineligibility, the advances in the legislation are fundamental for the consolidation of democracy and guarantee balance in the electoral dispute.

KEYWORDS: Eligibility. Ineligibility. Lei da Ficha Limpa.

1 | INTRODUÇÃO

O processo democrático de um país, de certa forma, está configurado no sistema político-partidário e nos instrumentos de escolha pública dos representantes do povo, quando se trata de democracia representativa. Assim, é na disputa político-eleitoral que se define o jogo do poder. No caso do Brasil, as regras de participação no tabuleiro eleitoral, seja como eleitor ou candidato, se encontram bem definidas no ordenamento jurídico.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. No Estado Democrático de Direito o conceito de legitimidade é fundamental para o exercício do poder estatal, que repousa no consentimento coletivo, o qual se manifesta pelo processo eleitoral e este deve seguir os princípios fundantes da nossa organização político-constitucional, notadamente a liberdade, a legalidade e a igualdade.

No contexto brasileiro atual tem-se uma configuração constitucional que assegura direitos de cidadania, especialmente os direitos políticos. Estes se definem como um conjunto de regras legais que asseguram a participação na vida pública do país, com o direito de seus cidadãos participarem de forma direta ou indireta do poder decisório do Estado, especialmente por meio de seus representantes, uma vez que vivenciamos uma democracia representativa.

Porém, apesar de ser considerados fundamentais, os direitos políticos não são absolutos. Sendo assim, a participação como representante do povo ou como eleitor depende de determinadas situações ou circunstâncias; isso porque a própria legislação determina as condições de elegibilidade e inelegibilidade. Tanto a Constituição Federal de 1988, quanto a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conhecida como a Lei das Inelegibilidades, passando pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), atribui uma série de regramentos que impõem tanto as condições de elegibilidade quanto de inelegibilidade, reafirmando assim a relatividade do direito à participação política, seja ativa ou passiva, no processo eleitoral.

Diante desse contexto, o presente trabalho, elaborado a partir de revisão de literatura, em pesquisa na legislação e na jurisprudência sobre a temática, tem como objetivo debater, mesmo que de forma genérica, sobre aspectos constitucionais e infraconstitucionais de elegibilidade e inelegibilidade no Brasil, tendo como destaque as condições de inelegibilidade, especialmente em decorrência das inovações trazidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa). Evidentemente, considerando a complexidade do tema, o debate se desenvolverá em uma breve síntese sobre a matéria.

21 ELEGIBILIDADE: DEFINIÇÃO E CONDIÇÕES

Elegibilidade é a aptidão de ser eleito ou elegido. Elegível é o cidadão apto a receber votos em um certame para ocupar cargos político-eletivos. Exercer a capacidade eleitoral passiva significa candidatar-se validamente a tais cargos. Para isso, devem ser atendidas algumas condições, dentre as quais dispor de capacidade eleitoral passiva, ou seja, estar apto a ser votado. A aquisição dessa capacidade passa pelo cumprimento de certos requisitos, que se dividem entre Causas de Elegibilidade e Condições de Inelegibilidade.

O primeiro refere-se a pressupostos positivos, os quais o indivíduo deve incorrer para concorrer às eleições. Referente às condições de inelegibilidade, o que deve ser observado é a NÃO ocorrência das hipóteses previstas tanto nos §§ 4º a 7º do art. 14 da CF/88 quanto na Lei Complementar 64/90, incluindo as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

Na esfera constitucional as condições de elegibilidade expostas no art. 14, § 3º da CF/88 são as seguintes:

- I - A nacionalidade brasileira;
- II - O pleno exercício dos direitos políticos;
- III - O alistamento eleitoral;
- IV - O domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - A filiação partidária;
- VI - A idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para presidente e vice-presidente da República e senador;
 - b) trinta anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para vereador.

As condições de elegibilidade podem ser estabelecidas por Lei Ordinária. As inelegibilidades, contudo, somente podem ser estabelecidas por norma constitucional ou por Lei Complementar editada na forma do art. 14, § 9º, da CF.

Quanto à condição de elegibilidade (nacionalidade brasileira), somente a Constituição Federal pode estabelecer hipóteses de nacionalidade originária. No Brasil, a nacionalidade originária normalmente é fixada pelo critério do *jus soli*, mas são admitidas exceções que a conferem pelo critério do *jus sanguinis*.

A nacionalidade¹ originária é baseada em dois critérios, o primeiro funda-se no princípio de que será nacional todo aquele que for filho de nacionais (*jus sanguinis*) e o

1 Os direitos de nacionalidade, estão especificados na CF/88 no capítulo III, artigos 12 e 13.

segundo determina serem nacionais todos aqueles nascidos em seu território (jus soli ou jus loci). De acordo com a Constituição Federal, dos cargos eletivos por votação direta, são privativos de brasileiros natos os de Presidente e Vice-Presidente da República, para os demais cargos exige-se apenas a condição de brasileiro nato ou naturalizado.

Quanto à segunda condição de elegibilidade, a saber, o pleno exercício dos direitos políticos, há que se observar as hipóteses de perda ou suspensão dos direitos políticos, que são denominadas “Direitos Políticos Negativos” e que estão explicitadas no artigo 15 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - Incapacidade civil absoluta;

III - Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

A terceira condição de elegibilidade é o alistamento eleitoral, já que somente pode ser eleito quem pode votar. Ressalta-se que nem todos que podem votar são elegíveis. A Constituição Federal de 1988 adota o sistema de sufrágio universal, o qual outorga o direito de se alistar e votar àqueles que detêm a capacidade civil e preenchem os requisitos básicos nela previstos, sem limitações decorrentes do grau de instrução, do poder econômico, do sexo ou da convicção religiosa. Assim, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os brasileiros maiores de 18 anos, e facultativos para os analfabetos, para os que têm entre 16 e 18 anos (até a data da votação) e para os que têm mais de 70 anos.

A quarta condição de elegibilidade é o domicílio eleitoral, que é o município em que o cidadão deve alistar-se como eleitor, o que lhe permite gozar de direitos políticos como a candidatura a cargos eletivos. Para isso, exige-se que o pretense candidato tenha domicílio eleitoral na circunscrição perante a qual pretende ser eleito. O art. 9º da Lei nº 9.504/97 previa que o candidato tivesse domicílio eleitoral na circunscrição da eleição no mínimo um ano antes do pleito eleitoral. Com as alterações inseridas com a implementação da Lei nº 13.877/19, o tempo mínimo de domicílio eleitoral foi igualado ao prazo exigido de filiação, isto é, 6 meses antes do pleito. Conforme o art. 86 do Código Eleitoral, nas eleições presidenciais a circunscrição será o país; nas eleições federais e estaduais, o estado; e, nas municipais, o respectivo município.

A quinta condição de elegibilidade é a filiação partidária, que conforme o art. 14, § 3º, inciso V, da CF/88, é obrigatória para qualquer pessoa interessada em concorrer nas eleições. Assim, para ser candidato é preciso estar vinculado a um partido político por meio

da filiação partidária. O prazo de filiação partidária deferida pelo partido atualmente exigido é de pelo menos seis meses antes das eleições, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 9.096/95 e do art. 9º da Lei n. 9.504/97 (na redação dada pela Lei nº 13.165/2015).

Para os magistrados, membros do Ministério Público que não fizeram a opção do art. 29, § 3º, do ADCT, e membros dos Tribunais de Contas, os quais não podem manter qualquer participação político-partidária - inclusive filiação - durante o serviço ativo, exige-se a filiação partidária no prazo de seis meses antes das eleições (art. 13 da Res. TSE nº 22.156/2006 e art. 1º, II, a, 14, da LC n. 64/90, elaborados quando o prazo geral de filiação era de um ano). A Emenda Constitucional nº 45/2004 passou a vedar, sem exceções, a participação político-partidária dos membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, II, e, da CF). Para os que ingressaram antes da Emenda Constitucional nº 45/2004 há que se admitir a participação político-partidária, desde que licenciados na forma delineada na Resolução nº 20.559 do TSE e nas ADIns 1.371/DF e 1.377/DF.

Não é proibida a filiação partidária aos defensores públicos, que podem exercer atividade político-partidária, porém devem se sujeitar à regra geral de filiação. Em relação aos militares reformados, a Res.-TSE nº 20.615 traz:

Consulta – Militar que passa à inatividade após o prazo limite de filiação partidária (art. 18 da Lei 9.096/95) – Elegibilidade. Se a passagem para a inatividade ocorrer depois do prazo de um ano para a filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deve o militar, ao se tornar inativo, no prazo de quarenta e oito horas, filiar-se a partido político (Res.-TSE n. 20.615).

O militar federal ou estadual, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos (inciso V do § 3º do art. 142 e art. 42, § 1º, da CF/88). Assim, para poder candidatar-se, deve suspender o exercício do serviço ativo desde o registro da candidatura até a diplomação (Res.-TSE nº 19.978/97 e art. 82, XIV, da Lei nº 6.880/80). Dessa forma, não se exige filiação partidária prévia, sendo suficiente o registro da candidatura (Ac.-TSE 11.314/90 e Res.-TSE nº 19.509/96).

De acordo com o § 8º do art. 14 da CF/88, o militar alistável é elegível nos seguintes termos: a) se contar com menos de dez anos de serviço militar - deve afastar-se definitivamente da atividade, conforme decidiu o STF (RE 279.469/RS, de 16-3-2011); b) se contar com mais de dez anos de atividade - o militar será temporariamente agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. Nos termos da LC nº 64/90 e da Resolução nº 18.019/92 do TSE, sob pena de inelegibilidade, o servidor militar da ativa deve se afastar no mínimo três meses antes do pleito, qualquer que seja a eleição.

A sexta condição de elegibilidade é a idade mínima (§ 2º do art. 11 da Lei n. 9.504/1997), que deve estar preenchida no dia da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida na data-limite para o pedido de registro (§ 2º do art. 11 da Lei nº 9.504/97 na redação da Lei nº 13.165/2015).

Quanto à idade máxima de acesso aos cargos eletivos, não há limitação. A partir do RE eleitoral nº 809.82, j. de 26/08/2014, o TSE alterou a jurisprudência do § 10 do art. 11 da Lei nº 9.504/97, definindo que as condições de elegibilidade (à exceção da idade tratada no § 9º) e as causas de inelegibilidade devem ser até o final da tramitação do pedido de registro pelas instâncias ordinárias.

3 I AS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE NA LEI DA FICHA LIMPA

O instituto da inelegibilidade é um impedimento absoluto ou relativo ao poder de candidatar-se a um cargo eletivo, e a um exercício da capacidade eleitoral passiva. Assim, conforme José Jairo Gomes (2020, p. 238) “trata-se de fator negativo cuja presença obstrui ou subtrai a capacidade eleitoral passiva do nacional, tornando-o inapto para receber votos e, pois, exercer mandato representativo”. Ressalta-se que somente a Constituição Federal pode prever a inelegibilidade absoluta, tendo em vista ser considerada situação extrema, como expressa o artigo 14, § 4º nos casos relacionados aos inalistáveis, como os estrangeiros, conscritos e aos analfabetos.

As inelegibilidades relativas estão basicamente arroladas nos §§ 6º a 8º do art. 14 da CF/88, dispondo sobre situações concernentes à chefia do Poder Executivo, podendo ser afastadas mediante desincompatibilização, em razão do cargo ou do grau de parentesco. O art. 14, § 7º, da CF/88 dispõe sobre as inelegibilidades relativas reflexas, impedindo que sejam eleitos parentes de ocupantes de cargos do Poder Executivo, no respectivo território, salvo se detentores de mandato anterior, ou candidatos à reeleição. A legislação complementar traz o detalhamento quanto às inelegibilidades relativas, após o advento da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

A Lei da Ficha Limpa trouxe inovações substanciais na legislação eleitoral, ampliando significativamente os casos e o prazo de inelegibilidade e os efeitos jurídicos. Conforme Souza (2012),

Em primeiro lugar, houve alteração do prazo de inelegibilidade para oito anos, não importando o crime ou quem o tenha cometido. Foram mantidos os crimes anteriores e considerados outros que não constavam no rol da LC 64/1990 [...] A principal alteração, contudo, foi a de que a proibição de candidatura, inelegibilidade, passa a se dar nos casos de políticos condenados na Justiça em decisão com trânsito em julgado ou por decisão judicial colegiada, mesmo que ainda sem trânsito em julgado (2ª instância ou única instância) (SOUZA, 2012, p. 79-80).

Com efeito, a Lei da Ficha Limpa representa um marco fundamental na legislação eleitoral, não apenas em termos de ampliação dos casos de inelegibilidade e prazo na aplicação de penalidade, como também na questão da condenação por órgão colegiado. Certamente, essas mudanças, mirando um ataque à corrupção, surgiram no diploma legal porque não foi uma proposta nascida no Poder Legislativo, mas a partir da participação cidadã.

Há que se destacar que o art. 62, § 2º da CF/88 assegurou aos eleitores o direito de apresentar projetos de lei de iniciativa popular. Esse foi o caso da Lei da Ficha Limpa, decorrente de um movimento de iniciativa cidadã, liderado pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), que conseguiu mais de um milhão de assinaturas para que a proposta fosse apresentada na Câmara dos Deputados.

As inelegibilidades só podem ser estabelecidas por norma constitucional ou por lei complementar editada na forma do art. 14, § 9º, da CF/88 (cf. ADIn-MC 1.063). Assim, encontra-se no artigo supracitado, especificamente no § 4º, a previsão constitucional: “São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos”. Neste caso, estes constituem aquelas pessoas que não conseguem ler ou redigir um texto. No entanto, a ausência do diploma que comprova a escolaridade junto ao pedido de registro da candidatura possibilita que o juiz constate, por outros meios, a condição de alfabetizado, conforme os seguintes dispositivos: art. 28, § 5º, da Res.-TSE nº 21.608/2004, art. 29, § 2º, da Res.-TSE nº 22.717/2008 e art. 27, § 8º, da Resolução TSE nº 23.373/2011.

O art. 14, § 7º da CF/88 apresenta ainda os casos de inelegibilidade relativa dos parentes do chefe do Poder Executivo, no território de jurisdição do titular: o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito. Da mesma forma, a regra torna inelegíveis aqueles que tenham assumido mandato nestes cargos executivos “dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição”. Com efeito, observa-se que são condições de inelegibilidade bastante objetivas.

Outro aspecto é apontado na Súmula Vinculante 18/2009 do STF, é que “a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do art. 14 da CF”, ou seja, o cônjuge permanece inelegível, certamente para evitar a dissolução do vínculo conjugal apenas com objetivo político-eleitoral.

Podemos inferir ainda do texto constitucional, que os cônjuges e parentes são elegíveis para quaisquer cargos fora da jurisdição do respectivo titular do mandato e para o cargo de jurisdição mais ampla. Também são elegíveis parentes até o segundo grau do Chefe do Executivo para um cargo eletivo diverso, no mesmo território, desde que haja a desincompatibilização definitiva do Chefe do Executivo seis meses antes do pleito.

Atualmente as inelegibilidades estão previstas na LC nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades), norma esta que foi alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) e no art. 1º encontramos as causas de inelegibilidade infraconstitucionais. O rol inserido na lei da Ficha limpa é extenso e taxativo, especificando as inelegibilidades nos seguintes termos:

O art. 1º, I, ‘a’, da LC nº 64/90 reitera que são absolutamente inelegíveis para qualquer cargo os inalistáveis e os analfabetos.

A alínea ‘b’, estabelece que os parlamentares federais, estaduais ou municipais,

que tenham perdido seus mandatos por falta de decoro ou por violação dos impedimentos previstos no art. 55 da CF (ou congêneres da Constituição do Estado ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou de um município), ficam inelegíveis para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos, e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura.

O art. 1º, I, 'c', determina que o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, estarão inelegíveis para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos.

O art. 1º, I, 'd', designa os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, são inelegíveis para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes. Nesta alínea, a perda do cargo eletivo diz respeito à condenação pelos denominados crimes de responsabilidade, também conhecidos como infrações político-administrativas.

O art. 1º, I, 'e', torna inelegíveis os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

O art. 1º, I, 'f', prevê a inelegibilidade aos que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos. Já o art. 1º, I, 'g', institui os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

A alínea 'h', art. 1º traz como inelegíveis os detentores de cargo na administração

pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes.

Segundo o art. 1º, I, 'i', a inelegibilidade se estende aos que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

Também são inelegíveis, de acordo com o art. 1º, I, 'j', os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.

Pela alínea 'k', do art. 1º, I, são inelegíveis o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura.

De acordo com a alínea 'l', são inelegíveis os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena. E, pela alínea "m", os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

São inelegíveis, conforme prevê a alínea "n", os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude e, pela alínea o, os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Consoante à alínea "p", também são inelegíveis a pessoa física e os dirigentes

de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22.

Por fim, são inelegíveis para qualquer cargo, de acordo com a alínea “q”, os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Resumidamente, conforme Araújo e Ximenes (2019) as previsões de inelegibilidade incluídas no inciso I do artigo 1º da LC nº 64, refletiram num aumento significativo no volume de recursos ao Tribunal Superior Eleitoral, e conseqüentemente o volume de recursos ao Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, “estimulou de vez a judicialização das disputas ao ampliar os casos de inelegibilidade e os prazos para hipóteses já previstas” (ARAÚJO; XIMENES, 2019, p. 428). Evidentemente, este instituto impôs uma diversidade de situações que implicam em inelegibilidade e, de certa forma, passou a ser um mecanismo integrante das disputas eleitorais que deve ser observado com cuidado.

Apesar de ainda existirem muitas polêmicas em torno de dispositivos da Lei da Ficha Limpa, sua constitucionalidade foi declarada ainda em 2012 nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 29 e 30 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4578. Como instrumento normativo de iniciativa popular, a norma buscou atender aos anseios da sociedade, como afirma Souza (2012):

Apesar dos debates que se acirram na mais alta Corte deste País acerca da aplicabilidade de seus dispositivos para esta ou aquela eleição, não há dúvidas de que foi um passo dado adiante e que, afastados os entendimentos contrários à sua constitucionalidade, será um poderoso instrumento regulador da atividade pública eletiva, de forma a evitar que candidatos com ações penais contra si possam atuar como representantes do povo que os elegeram (SOUZA, 2012, p. 83-84).

Com efeito, mesmo sendo a Lei da Ficha Limpa passível de críticas, como qualquer outra norma, a proposta concretizada no ordenamento jurídico, que não nasceu no Poder Legislativo e nem foi desconfigurada neste, representa um avanço na busca da moralidade na política. Dessa forma, demonstra a importância da democracia participativa e do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que a participação popular não se resume a votar e ser votado, mas em participar da vida política e contribuir para processo de aperfeiçoamento da democracia e das instituições do Estado.

Apesar de certamente ter contribuído para a judicialização, cada vez mais acentuada, do processo eleitoral, a Lei da Ficha Limpa vem fazendo com que, principalmente gestores e políticos, redobrem seus cuidados em suas ações, cientes de que poderão ser implicados com repercussões negativas em relação à sua elegibilidade, podendo tornar inelegíveis.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre os direitos políticos, a participação no processo eleitoral representa um significado importante para a democracia de um país. No caso do ordenamento jurídico brasileiro, o direito de votar e ser votado consolidou-se tanto no âmbito constitucional quanto infraconstitucional. A constante realização do escrutínio público, de forma transparente e democrática, para a escolha de representantes do povo nos Poderes da República, significa a consolidação de um modelo de democracia que não seja apenas um “governo da maioria”, mas que as minorias possam ter voz e vez no debate público.

Os ditames constitucionais impõem a governantes e governados o poder emanado pelo povo. A densa legislação eleitoral erigiu instrumentos que consolidaram o ordenamento de todo o processo eleitoral no Brasil, delimitando claramente as condições de participação, ativa e passiva, na escolha pública da representação político-partidária. As condições de elegibilidade e inelegibilidade são mecanismos próprios de instrumentalização da democracia e, exigem, pelo menos em tese, que os cidadãos adotem condutas inerentes à moralidade, a probidade e a legalidade de suas ações, tanto na vida privada quanto como agente público, principalmente.

Evidentemente, a ampliação do rol de inelegibilidade, decorrente do advento da Lei da Ficha Limpa, ampliou as disputas eleitorais no âmbito do Poder Judiciário, com uma maior judicialização do processo eleitoral, configurando, muitas vezes, um novo turno eleitoral. Entretanto, não se pode negar a função pedagógica imposta por essa lei, com repercussões diretas na administração pública, posto que atos de agentes públicos, principalmente políticos, podem configurar inelegibilidade ou perda de mandato. Com isso, seguramente, a Lei da Ficha Limpa representa um instrumento jurídico que se agrega ao enfrentamento à corrupção.

No entanto, as disputas nos tribunais também denunciam que o abuso de poder político e econômico ainda configuram uma prática na luta pelo poder. Apesar das regras mais simplificadas, o volume de processos cada vez mais intenso torna a justiça eleitoral também morosa, e isso acaba prejudicando a efetividade da prestação jurisdicional em relação às disputas judiciais dos pleitos eleitorais, que precisam ter resultados mais céleres e estáveis para que não impliquem em verdadeira instabilidade político-administrativa.

O Brasil vivencia uma estabilidade democrática há mais de 30 anos, com processos eleitorais constantes e dentro do ordenamento jurídico pátrio. Nesse processo de consolidação da democracia, com as condições de elegibilidade e inelegibilidade definidas na legislação vigente, cabe ao Poder Judiciário não gerar instabilidade interpretativa das normas, para que não incendeie o jogo do poder pelo poder, que já faz parte da democracia à brasileira, inclusive com a judicialização constante do processo eleitoral.

Enfim, para que a democracia e a cidadania sejam exercidas com processos eleitorais livres, democráticos, transparentes, equilibrados e justos, onde vençam a maioria

e sejam respeitadas as minorias, é necessário que se cumpram as regras do jogo e se aceitem os resultados. Por fim, espera-se que o aperfeiçoamento da democracia seja resultante da consciência cidadã decorrente das urnas e não dos tribunais. Que cada cidadão busque cumprir o seu papel de elegibilidade e inelegibilidade não apenas durante o processo eleitoral, mas de forma constante como exercício cívico dentro dos parâmetros da necessária transparência pública, para que os eleitos se sintam na obrigação de cumprimento dos seus deveres enquanto representantes do povo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eduardo Borges Espindola; XIMENES, JÚLIA MAURMANN. **Contencioso eleitoral em tempos de judicialização da política: a disputa no Supremo e o Supremo na disputa**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rinc/v6n2/2359-5639-rinc-06-02-0423.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

_____. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

_____. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

_____. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096compilado.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

_____. **Lei nº 9.504/97, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

_____. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 20 abr. 2021.

_____. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

_____. **Lei nº 13.877, de 27 de setembro de 2019**. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13877.htm. Acesso em: 19 abr. 2021.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade**. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 17, nº 42, p. 55-75, Jan-Março/2016.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

SOUZA, Daniela Barbosa Assumpção de. **Algumas Considerações Sobre a Lei da Ficha Limpa e as Inelegibilidades**. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/7/seminariodedireitoeleitoral_79.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 55, 58, 209, 216, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Amazônia 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

Amicus Curiae 18, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Ativismo judicial 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

B

Bafômetro 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136

C

Concessão de medicamentos 14, 217, 219, 225, 226, 227

Constitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 66, 70, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 99, 104, 113, 115, 117, 122, 123, 125, 127, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 152, 154, 182, 183, 185, 188, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 230, 233, 234, 235, 249, 252, 260, 264

Contratos 32, 41, 42, 139, 142, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Controle de constitucionalidade 6, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 58

Cotas 82, 94, 198, 204

Criminalização da homossexualidade 155, 156, 163

D

Defensoria pública 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216

Desporto 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 193, 195, 196

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 259, 263, 264

Direito cultural 88, 89, 90, 91, 107, 110

Direitos humanos 17, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 113, 136, 151, 156, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 186, 187, 188, 195, 198, 202, 204, 208, 209, 214, 250, 264

E

Elegibilidade 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 160

F

Fenômeno 1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 102, 147, 192, 193, 205, 206, 208, 233, 249

I

Inconstitucionalidade 6, 12, 13, 14, 23, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 69, 118, 124, 129, 133, 134, 136, 238

Inelegibilidade 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

J

Judicialização 1, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 31, 60, 69, 70, 71, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 229, 230, 231, 232

M

Multiculturalismo 100

N

Negros 23, 166, 167, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204

Neoconstitucionalismo 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 15, 18, 19, 118, 136

P

Pandemia 214, 233, 234, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Poder constituinte 15, 26, 27, 28, 29

Políticas públicas 9, 10, 12, 13, 14, 17, 88, 92, 93, 120, 121, 135, 136, 166, 214, 215, 217, 219, 220, 222, 224, 225, 229, 230, 235, 237, 243, 264

Prostituição 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177

Proteção de dados 138, 139, 142, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154

Q

Queimadas 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247

R

Refúgio 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 187

Renegociação 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263

Revisão 1, 2, 60, 61, 100, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

S

Saúde 11, 14, 67, 96, 134, 161, 162, 172, 179, 180, 185, 194, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 260

Sistema de suplência 73

STF 6, 9, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 57, 64, 66, 111, 115, 200, 204, 211, 213, 216, 231, 237, 238, 244, 245

V

Venezuela 161, 171, 172, 173, 175, 177, 241



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br